

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Paulo Joaquim, Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV, §2º, do art. 25, combinado com o § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Irecê, promulgo o seguinte

LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2020

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, PARA A LEGISLATURA (2021-2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Irecê decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Irecê, fixado em parcela única, para legislatura 2021-2024 será de R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio do Vereador na qualidade de Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), vedados acréscimos de qualquer ordem.

Art. 2º Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do vereador às sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8(um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I - quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02(duas) sessões no mês;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

II - quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no Máximo, a 2(duas) sessões por mês;

III - quando o vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente, 40% (quarenta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais e do subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores:

II - operações de crédito:

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Irecê, 22 de Dezembro de 2020.

Presidente

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia